



*Resumo publicado no  
D.J. de 25/09/13*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**CONVÊNIO Nº 12/ 2013**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/ES, NA QUALIDADE DE CONVENIENTES, PARA OS FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

O **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**, inscrito no CNPJ nº 27.167.436/0001-26, com sede na Avenida Senador Eurico Rezende, nº 780, Centro, Boa Esperança - ES, CEP: 29.845-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ROMUALDO ANTONIO GAIGHER MILANESE, portador do CPF nº 007.911.627-29 e Registro Geral nº 1.052.938, emitido em 13/03/2006 pela SSP/ES, doravante denominado **CEDENTE**, e o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ nº 27.476.100/0001-45, com sede na Rua Desembargador Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP 29050-275, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA, portador do CPF nº 850.685.437-72 e Registro Geral nº 668.672, emitido em 17/11/10, por SSP/ES, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, ajustam e firmam o presente Convênio com base na Lei Complementar nº 46/94, tendo em vista o que consta do processo administrativo tombado sob o nº 2013.00.452.652, e as cláusulas e condições abaixo descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1-** Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnica por meio da cessão da **servidora** listada abaixo, pertencente ao quadro de pessoal do **CEDENTE**.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

| SERVIDORA             | CPF            | MATRÍCULA | CARGO EFETIVO | LOCAL ONDE EXERCERÁ FUNÇÕES NA COMARCA DE BOA ESPERANÇA |
|-----------------------|----------------|-----------|---------------|---|
| MARIJANE PESSIN NEVES | 897.572.467-00 | 7498      | Escriturária  | Secretaria de Gestão do Foro                            |

1.2.- A servidora cedida exercerá em suas funções: do cargo de Secretária de Gestão do Foro, conforme atribuições da Resolução Nº 074/2011, publicada no D.J. De 13/12/2011, e de acordo com o Ato de nomeação Nº 607/10, publicado no D.J. de 07/04/2010.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 - O prazo de vigência deste Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação do Resumo do Termo de Convênio no Diário da Justiça do Estado do Espírito Santo.

2.2 - O presente Convênio poderá ser prorrogado através de acordo assinado entre os Convenientes, conforme limites estabelecidos pela Lei Municipal nº. 1.447/2012 de 09/01/2012.

2.3- O **CESSIONÁRIO**, por meio da Secretaria de Gestão do Foro da Comarca de Boa Esperança, deverá:

2.3.1 - Comunicar à servidora cedida, no prazo de 15 (quinze) dias antes do término da cessão, que esta deverá retornar ao seu órgão de origem no primeiro dia útil após prazo final da cessão.

2.3.2 - Enviar ao **CEDENTE** cópia da comunicação de que trata o item anterior, devidamente recebida pela servidora cedida, no prazo de até 10 (dez) dias após o término da cessão.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**2.3.3** – Encaminhar à Seção de Estágio Probatório e Movimentação de Servidor, da Coordenadoria de Recursos Humanos, cópia da comunicação de que trata o item anterior.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA MODALIDADE DE CESSÃO**

**3.1** - A presente cessão é **com ônus para o CEDENTE**, nas seguintes condições:

**3.1.1** – O órgão **CEDENTE** efetuará o pagamento de todas as verbas salariais, encargos sociais e benefícios a que a servidora faz jus, bem como quaisquer outros que porventura venham a integrar a remuneração ou benefícios do **cargo efetivo da servidora**, além da parcela patronal, sem quaisquer ressarcimentos por parte do **CESSIONÁRIO**.

**3.1.2** – A servidora cedida poderá ser nomeada ou designada pelo **CESSIONÁRIO** para cargo em comissão, sem ônus para o **CEDENTE**, ficando sob a responsabilidade direta do **CESSIONÁRIO** o pagamento da respectiva remuneração e encargos provenientes.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

**4.1** – O **CESSIONÁRIO** por meio da Secretaria de Gestão do Foro da Comarca de Boa Esperança deverá:

**4.1.1** - Remeter ao órgão de Recursos Humanos do **CEDENTE**, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido, o boletim de frequência da servidora cedida, e mantê-lo informado a respeito de quaisquer outros fatos relevantes relativos à vida funcional da servidora, como licenças, abonos, recesso ou outras possibilidades legais de afastamento previstas nas leis específicas que regem a servidora, em até 05 (cinco) dias da data do afastamento.

**4.1.2** - Comunicar ao órgão de Recursos Humanos do **CEDENTE**, até o último dia do mês de OUTUBRO do ano anterior, a programação de gozo de férias da servidora cedida, para o exercício seguinte, de maneira a propiciar a efetivação das devidas anotações no registro funcional da mesma.

Dois assinaturas manuscritas em tinta azul, uma à esquerda e uma à direita, localizadas na parte inferior da página.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

**5.1-** O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo ou, ainda, de imediato, na hipótese de inadimplemento, por quaisquer dos convenientes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei ou de quaisquer de suas Cláusulas.

**5.2-** Em qualquer caso de encerramento deste Convênio, ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno da servidora cedida.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1-** A carga horária da servidora cedida deverá ser compatível com a estabelecida pelo **CEDENTE**, exceto para o exercício de cargo comissionado, remunerados pelo **CESSIONÁRIO**.

**6.2-** O desligamento da servidora cedida do quadro de pessoal do **CEDENTE** será comunicado imediatamente ao **CESSIONÁRIO**.

**6.3-** As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pela servidora cedida serão apuradas pelo **CESSIONÁRIO** mediante abertura de processo de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, cuja conclusão deverá ser remetida ao **CEDENTE**, para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao **CESSIONÁRIO**.

**6.4-** O **CESSIONÁRIO**, por esta e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos porventura causados a terceiros pela servidora, durante o horário de trabalho e vigência da cessão, na forma da Lei.

**6.5-** Fica vedada a alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horária de trabalho da servidora ora cedida, durante o período em que a mesma estiver à disposição, ficando o **CEDENTE** isento de qualquer ônus.

Dois assinaturas manuscritas em tinta azul, uma à esquerda e uma à direita, sobrepostas parcialmente.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**6.6-** Aos Convenentes fica assegurado o livre acesso, a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

**6.7-** O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante celebração de termo aditivo entre os Convenentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**7.1-** Os Convenentes, nos respectivos prazos legais, providenciarão, cada qual às próprias expensas, a publicação do presente Convênio, em forma de extrato, nos seus respectivos órgãos oficiais de publicidade.

E por assim terem ajustados, as partes convenentes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todas as suas cláusulas e condições.

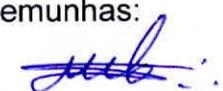
Vitória, de de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
**PEDRO VALLS FEU ROSA**

**Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo**

  
\_\_\_\_\_  
**ROMUALDO ANTONIO GAIGHER MILANESE**  
**Prefeito Municipal de Boa Esperança/ES**

Testemunhas:

1 -   
\_\_\_\_\_

2 -   
\_\_\_\_\_

Início Dias sem publicação Pesquisa Emitir DUA

### Resumo do Convênio de Cooperação Técnica nº 12/2013

**Categoria:** Resumos de Contrato

**Data de disponibilização:** Quarta, 25 de Setembro de 2013

**Número da edição:** 4604

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**RESUMO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 12/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/ES.**

**Processo Administrativo nº 2013.00.452.652**

**CEDENTE:** MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/ES, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **ROMUALDO ANTONIO GAIGHER MIL**

**CESSIONÁRIO:** PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente **VALLS FEU ROSA**.

**OBJETO:** O presente convênio tem por objeto a cooperação técnica por meio da cessão da servidora **MARIJANE PESSIN NEVES**, pertencente ao quadro de pessoal do **CEDENTE**, para prestar serviços ao **CESSIONÁRIO** na Comarca de Boa Esperança/ES.

**DA MODALIDADE DE CESSÃO:** A presente cessão é **com ônus para o CEDENTE**.

**DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Convênio é de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da publicação deste Resumo no Diário da Justiça do Estado do Espírito Santo.

O presente Convênio poderá ser prorrogado através de acordo assinado entre os Convenientes, conforme limites estabelecidos por Lei.

**PUBLIQUE-SE.**

Vitória, 17 de setembro de 2013.

**DESEMBARGADOR PEDRO VALLS FEU ROSA  
PRESIDENTE**

O e-diário (Diário da Justiça Eletrônico) é o instrumento oficial de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, nos termos da Resolução nº 034/2013.

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
Rua Desembargador Homero Mafra, 60  
Enseada do Suá - ES - CEP 29050-906